# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itajobi**
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

**Câmara Municipal de Itajobi**
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

**Fundo Municipal de Seguridade**
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




**PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 1.407, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO CONTRA O CORONAVÍRUS – COVID 19, A SEREM CUMPRIDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a atual situação de calamidade pública que aflige a nação brasileira, decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições legais de origem federal e estadual editadas com a finalidade de enfrentar a propagação contagiosa do covid-19, e que se impõem como obrigatórias para o Município, no combate ao inimigo comum;

CONSIDERANDO as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO ainda os normativos estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que institui o “Plano São Paulo” que classifica o território abrangido pelo Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto na “Fase 2”;

DECRETA:

Art.1º. Nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, fica recomendado que as celebrações religiosas no território do município sejam realizadas, preferencialmente, por meios e transmissões eletrônicos.

Art.2º. Aos responsáveis por templos religiosos de quaisquer cultos que decidirem pela realização das celebrações com presença de público fica obrigatório o atendimento das medidas seguintes:

I - Permitir a entrada de pessoas até o limite de 20% da capacidade do prédio;

II - Redução do tempo de duração das celebrações há no máximo 40 minutos;

III - Distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - Uso de máscaras;

V - Intensificação de procedimentos de limpeza do ambiente com aplicação de hipoclorito de sódio a 1%;

VI - Disponibilização de álcool em gel a 70% em todas as entradas e saídas dos prédios;

VII - Afixar nas entradas dos prédios informes sobre a capacidade máxima de pessoas permitidas em cada celebração, nos termos do inciso I deste Art;

VIII - Adotar normas e rotinas que evitem a aglomeração de pessoas.

IX - Cabe aos responsáveis pela condução das celebrações a comunicação eficiente das medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos freqüentadores, bem como da importância das medidas de prevenção ao Coronavírus.

Art.3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 31 de Julho de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO